

RG. 7.281.082-1.

Curitiba, 03 de julho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

67506/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 009/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/1998, alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019, e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a admissão de **PAULO ROBERTO LUCCAS**, portador do documento de identidade RG nº 2.215.653-5, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte (16/07/2020).

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 16 de julho de 2020.
Mauricio Scandelari Milczewski
Superintendente

67470/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 169, DE 21 DE JULHO DE 2020

Cancela número de Resoluções não utilizadas pela Defensoria Pública-Geral no ano de 2018

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a não expedição, pela Defensoria Pública-Geral, de Resoluções com as numerações 080 e 282, do ano de 2018,

RESOLVE

Cancelar as Resoluções DPG n.º 080 e 282, do ano de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

67623/2020

PORTARIA 120/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Francine Faneze Borsato Amorese	Defensora Pública	86762803	66	14/10/2020 - 18/12/2020

Curitiba, 30 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

67250/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 168, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera o Anexo I da Resolução 028/2020 - cargos em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. A nomeação dos cargos em comissão criados pela Lei nº 19.828, de 27 de março de 2019, deve ser precedida da apresentação de *curriculum vitae* que demonstre formação ou experiência profissional que atenda ao desenvolvimento das atribuições do cargo em comissão ou função de confiança.

§1º. Os atos de nomeação para cargo em comissão têm eficácia a partir de sua publicação.

§2º. Os efeitos financeiros e funcionais da nomeação para cargo em comissão têm início com o exercício funcional.

§3º. É vedado ao indicado entrar no exercício em comissão antes de satisfazer as exigências legais, ou continuar a exercê-lo, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, dispensado, suspenso ou destituído.

§4º. É requisito para nomeação a declaração firmada pela pessoa indicada quanto à ocorrência ou inoocorrência da situação descrita no art. 2º, por meio do formulário anexo a esta Resolução.

Art. 2º. No âmbito da Defensoria Pública do Paraná é vedada a nomeação para cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, collateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros.

Parágrafo único. Também é vedada a indicação para cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ocupantes de cargo de direção e supervisão, desde que submetidos à sua chefia mediate ou imediata.

Art. 3º. Os servidores sem vínculo efetivo com a Administração, nomeados para o exercício de cargo em comissão, deverão atender, além dos demais requisitos exigidos nesta Resolução, aos seguintes requisitos básicos para investidura:

- I- a nacionalidade brasileira;
- II- o gozo dos direitos políticos;
- III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- a idade mínima de dezoito anos;
- VI- aptidão física e mental.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 4º. A descrição dos cargos em comissão e suas respectivas atribuições ficam estabelecidas no Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.